



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Janeiro de 2006, foi atribuída à África Austral Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1291L, válida até 12 de Janeiro de 2011, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Chifunde, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 3' 0.00"	33° 5' 0.00"
2	14° 3' 0.00"	33° 5' 45.00"
3	14° 7' 0.00"	33° 5' 45.00"
4	14° 7' 0.00"	33° 1' 0.00"
5	14° 5' 0.00"	33° 1' 0.00"
6	14° 5' 0.00"	33° 0' 0.00"
7	14° 6' 0.00"	33° 0' 0.00"
8	14° 6' 0.00"	32° 56' 30.00"
9	14° 5' 45.00"	32° 56' 30.00"
10	14° 5' 45.00"	32° 57' 15.00"

Vértices	Latitude	Longitude
11	14° 5' 30.00"	32° 57' 15.00"
12	14° 5' 45.00"	32° 58' 0.00"
13	14° 5' 15.00"	32° 58' 0.00"
14	14° 5' 15.00"	32° 59' 0.00"
15	14° 5' 0.00"	32° 59' 00.00"
16	14° 5' 0.00"	32° 59' 30.00"
17	14° 4' 45.00"	32° 59' 30.00"
18	14° 4' 45.00"	33° 0' 30.00"
19	14° 4' 30.00"	33° 0' 30.00"
20	14° 4' 30.00"	33° 1' 15.00"
21	14° 4' 15.00"	33° 1' 15.00"
22	14° 4' 15.00"	33° 2' 0.00"
23	14° 4' 0.00"	33° 2' 0.00"
24	14° 4' 0.00"	33° 2' 45.00"
25	14° 3' 45.00"	33° 2' 45.00"
26	14° 3' 45.00"	33° 3' 30.00"
27	14° 3' 30.00"	33° 3' 30.00"
28	14° 3' 30.00"	33° 4' 30.00"
29	14° 3' 15.00"	33° 4' 30.00"
30	14° 3' 15.00"	33° 5' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MVS – Música Vídeio Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Moisés Zefanias Chiziane, Victor Manuel Fialho Costa e Victor Manuel dos

Santos Fialho Costa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de MVS – Music & Publishing, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número sessenta e oito, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de

representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção, distribuição e comercialização de música, artigos discográficos, discos musicais, cassetes audiovisuais e material publicitário;

- b) Promoção de eventos musicais;
- c) Promoção de artistas nacionais e internacionais;
- d) Importação e exportação de equipamento de produção musical e de artigos discográficos.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios desde que cumpridas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes a Moisés Zefanias Chiziane, quarenta e nove por cento, equivalente a quarenta e nove mil meticais; Victor Manuel Fialho Costa, trinta por cento, equivalente a trinta mil meticais; e Victor Manuel dos Santos Fialho Costa, vinte e um por cento, equivalente a vinte e um mil meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, desde que seja por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que necessário, com ou sem juros, cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais são livres.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios na proporção das suas respectivas quotas, em segundo lugar do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandar, por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros a que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um director-geral eleito em assembleia geral com dispensa de caução e mediante remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente duas de entre as três assinatura sendo obrigatória a assinatura do director-geral, Victor Manuel dos Santos Fialho Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze, em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito que, desta forma, se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer. Se a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão nomeados liquidatários, procedendo-se de acordo com o que for deliberado em assembleia geral e de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição, inabilitação ou morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representar os restantes no capital social.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado pela avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte os sócios indicarão pelo seu poder próprio a pessoa que é de direito para o representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações normativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director-geral.

Três) Por deliberação do conselho de gerência a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Anjali Sucata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Krishnan Ramadurai, Gerald Anthony Fernandes e Devendra Nirwan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anjali Sucata, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diversos tipos de metais e mercadorias, inclusive a importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Krishnan Ramadurai;
- b) Outra no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerald Fernandes;
- c) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Devendra Nirwan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por três membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois gerentes, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Devendra Nirwan.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e sete.

— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Simran Sucata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rajagopala Subramania Vaidhyanathan, Narendra Somani e Shivdev Dogra uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simran Sucata, Limitada e tem a sua sede provisória na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diversos tipos de metais e mercadorias, inclusive a importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajagopala Subramania Vaidhyanathan;
- b) Outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Narendra Somani;
- c) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shivdev Dogra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por três membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos dois gerentes, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Devendra Nirwan.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Deliser Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro do ano dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco do cartório Notarial de Nampula a cargo de Fátima Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta legal da notária, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Carmélia do Rosário Barca, Ana Ruth do Rosário Barca e Alexandra Barca Moreira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Deliser Serviços, Limitada, decorações e limpezas, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de quaisquer serviços de limpeza, decorações, manutenção de imóveis e prestação de serviços.

Dois) O objectivo da sociedade inclui ainda a importação e exportação de equipamentos, produtos de limpeza bem como quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar, em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimentos que directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o seu objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais da nova família que representa quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Carmélia do Rosário Barca,
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais da nova família, que representa quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais da nova família que representa vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra Barca Moreira, menor de idade cuja a representante é sua mãe Carmélia do Rosário Barca.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévia favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender ceder, onerosa ou gratuitamente, a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, para a aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto e penhorara da quota sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurada com base no último balanço aprovado; a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois membros do conselho de gerência, cujas assinaturas poderão ser postas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente ao conselho de gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;

- b) A aceitação e transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade;

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada por conselho de gerência composto por cinco membros designados pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida a sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes, em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros membros do conselho de gerência.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocação conterà a indicação da ordem de trabalho data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em principio, na sede da sociedade, podendo por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Cinco) O membro do conselho de gerência que encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requer a maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros do conselho de gerência, deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo nono;
- b) A designação do director geral, bem como a determinação das funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimento a sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das funções pelo quadro de competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um mandatário o qual o conselho de gerência tenha conferido poderes, com termos e limites estabelecidos no respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência, directores ou mandatários, comprometer a sociedade em actos contrários ao seu objecto, designadamente em letras, livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo que foi omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Para o primeiro mandato, salvo deliberação da assembleia geral em contrário, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Setembro de dois mil e seis. — A Substituta da Notária, *Fárida Fernando*.

Balaji Sucaata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido catório, foi constituída entre Puneet Arora, Yanamandra Venkateshwara Sastry e Javed Khan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Balaji Sucaata, Limitada e tem a sua sede provisória na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diversos tipos de metais e mercadorias, inclusive a importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Puneet Arora;
- b) Outra no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yanamandra Venkateshwara Sastry;
- c) Outra no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Javed Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por três membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois gerentes, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Salgunar Sijoy Kocheri.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

IGL Sucataata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e um traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Payal Garg, Atul Bhatnagar e Sijoy Kocheri uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IGL Sucaata, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de diversos tipos de metais e mercadorias, inclusive a importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Payal Garg;
- b) Outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atul Bhatnagar;

- c) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sijoy Kocheri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competendo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por três membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos dois gerentes, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Salgunar Sijoy Kocheri.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Dois) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Manadra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Adriano Abílio Amosse e Manuel Abílio Honwana uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Manadra, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Construções Manadra, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas com o mesmo objecto social, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em espécie, subscrito e integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Adriano Abílio Amosse;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Manuel Abílio Honwana.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

c) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;

d) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Pirâmide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, procedeu-se o aumento do capital da sociedade Pirâmide, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID número 100006685, com o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinquenta por cento cada um equivalente a dez mil meticais, pertencente aos sócios Eduardo Naiene e Olga Maria Paulo Alexandre, respectivamente, e que elevam em mais de cento e trinta mil meticais, passando a ser cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência altera o artigo terceiro do contrato social passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Naiene e outra de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Maria Paulo Alexandre.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor os artigos do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.